



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**CASA DE EPITÁCIO PESSOA**  
*Gabinete do Deputado Bruno Cunha Lima*

AO EXPEDIENTE DO DIÁ.  
95 da 09 de 2018  
PRESIDENTE

**REQUERIMENTO Nº 9.382 /2018.**

**AUTOR: DEP. BRUNO CUNHA LIMA**

**Senhor Presidente,**

REQUEIRO, a Vossa Excelência, nos termos do art. 112 c/c 117, do Regimento Interno, depois de cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviada manifestação desta Casa ao Senhor Alessio Trindade de Barros, Secretário de Estado da Educação, no sentido de que o mesmo considere a necessidade de criação e implementação do Programa de Mediação Escolar.

#### **JUSTIFICATIVA**

A mediação escolar tem sido considerada uma modalidade de atendimento educacional especializado (AEE) de forma a apoiar a escolarização de alunos incluídos, uma vez que aposta na valorização da diversidade e na singularidade de cada sujeito. Nesta perspectiva cabe ao mediador um olhar mais próximo para as peculiaridades do educando por ele atendido.

Apesar de esta prática se constituir como algo recente no cotidiano das escolas, algumas redes públicas de ensino estão se organizando para ter a presença deste profissional, como é o caso do Estado de Goiás, do Paraná, de São Paulo, sendo estes com a contratação de profissionais habilitados para a função, o que não ocorre no município do Rio de Janeiro, que não é exigido uma formação específica, apenas o Ensino Médio completo. Porém é visivelmente maior a presença desses profissionais em escolas da rede privada.

Constitui-se de grande importância quando da resolução de conflitos e encaminhamentos especializados para casos específicos que envolva alunos, professores e pais de alunos.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", em 08 de setembro de 2018.

  
**Bruno Cunha Lima**  
*Deputado Estadual*